



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.010831/2019-37

Reg. Col. 1930/20

**Acusados:** Moisely Martins da Silva  
Alexandre Cony dos Santos Junior

**Assunto:** Apurar responsabilidade por violação ao item I c/c item II, alínea “b”, da Instrução CVM nº 08/1979, por suposta manipulação de preços por meio da utilização de ofertas artificiais de negociação, nas modalidades de operações de mesmo comitente (OMC) intencionais e *spoofing*.

**Diretor Relator:** Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo

#### RELATÓRIO

##### I. OBJETO E ORIGEM

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador (“PAS”) instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (“SMI” ou “Acusação”) para apurar eventual responsabilidade de Moisely Martins da Silva (“Moisely Martins”), na qualidade de investidora, bem como de seu mandatário Alexandre Cony dos Santos Junior (“Alexandre Cony”) e, em conjunto com Moisely Martins, “Acusados”), com fulcro nos incisos I e II, “b”<sup>1</sup>, da então vigente Instrução CVM (“ICVM”) nº 08/1979<sup>2</sup>, por suposta prática de manipulação dos preços de ativos no mercado de valores mobiliários por meio de (i) operações de mesmo comitente (“OMC”) <sup>3</sup> que pressionaram os dois lados do livro, com ordens de compra e venda de opções de

---

<sup>1</sup> I - É vedada aos administradores e acionistas de companhias abertas, aos intermediários e aos demais participantes do mercado de valores mobiliários, a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, a manipulação de preço, a realização de operações fraudulentas e o uso de práticas não equitativas.

II - Para os efeitos desta Instrução conceitua-se como: (...) b) manipulação de preços no mercado de valores mobiliários, a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo, terceiros à sua compra e venda;

<sup>2</sup> A ICVM nº 08/1979 foi revogada pela Resolução CVM nº 62/22.

<sup>3</sup> “De acordo com a definição trazida pelo Ofício Circular 033-2012-DP, emitido em 15.06.2012 pela então BM&FBOVESPA, Operações de Mesmo Comitente são aquelas em que um investidor – identificado por seu CPF ou



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

ações<sup>4</sup>, atraindo investidores para a execução de ofertas pretendidas por Moiseley Martins; e (ii) inserção de ordens artificiais de compra ou de venda com lotes expressivos de ações, sem o propósito de fechar negócio (*spoofing*), no período compreendido entre 01.03.2016 e 31.03.2017.

2. O presente PAS originou-se do Processo Administrativo Ordinário nº 14/2017<sup>5</sup> (“PAD BSM nº 14/2017”), conduzido pela BM&FBovespa Supervisão de Mercados (“BSM”), em face da corretora W.S.A.C.C.T.V.M (“Corretora”), que foi acusada de cometer falhas na supervisão de operações apontadas pela Superintendência de Acompanhamento de Mercado da BSM (“SAM”)<sup>6</sup>, e que por sua vez viabilizaram aos Acusados do presente PAS a criação de ofertas artificiais com a finalidade de alterar a regular formação de preços de ativos negociados em bolsa.

3. Devido à necessidade de apuração da conduta de investidores envolvidos nas irregularidades apontadas pela BSM, foi instaurado o presente PAS.

## II. DOS FATOS

### II.A Da análise pela BSM

4. Inicialmente, a SAM identificou, no período compreendido entre 01.03.2016 e 15.04.2016, 3.340 (três mil trezentos e quarenta) OMC realizadas em nome de Moiseley Martins

---

*CNPJ – figura nas duas pontas (compra e venda) de determinado negócio, independentemente de a compra e a venda terem sido intermediadas por uma única corretora ou por duas corretoras distintas. Ordens idênticas (ativo e preço), porém opostas (compra e venda) podem, eventualmente, (e a eventualidade é elemento importante em tal conceito), se encontrar nos sistemas de negociação da B3, em função dos valores e da ordem cronológica de inserção por um mesmo cliente, e originar uma OMC. No entanto, a realização de OMC pode ser utilizada de forma intencional, com o objetivo de simular demanda ou oferta do ativo e, com isso, influenciar a decisão de compra ou de venda dos demais investidores a negociarem em patamar de preço que favoreça a realização de negócios do cliente que realizou a OMC. A distinção entre as operações sistemáticas e com características de intencionalidade e as aleatórias e não intencionais é feita com base na participação relativa de cada investidor em termos de número de negócios e volume financeiro negociado, partindo da premissa de que, havendo intencionalidade, as operações serão sistematicamente realizadas (conforme decisão proferida na reunião do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários – CVM de 22.05.2012, pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários – SMI no âmbito do Proc. SP2009/0204).” (Doc. 0889992, p. 2)*

<sup>4</sup> Os ativos transacionados em nome de Moiseley Martins, no período de 03.03.2016 a 31.03.2017 foram opções de compra de ações PETRC17, PETRB16, PETRB8, PETRC52, PETRC18, PETRA96, PETRB77, PETRB15, PETRC16, PETRA15, PETRA97 e PETRD19.

<sup>5</sup> Doc. 0889992.

<sup>6</sup> Doc. 0889992, Parecer SAM nº 73.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

no segmento Bovespa por intermédio da Corretora, as quais apresentavam “*indícios de criação de condições artificiais, na medida em que foram realizadas sistematicamente para atrair investidores para a execução de ofertas expressivas constantes no lado oposto do livro*”<sup>7</sup>.

5. A Corretora foi, então, informada sobre a abertura de investigação pela BSM, para apurar os fatos envolvendo as operações realizadas por Moiseley Martins e, na mesma oportunidade, instada a investigar os fatos.

6. Em 11.07.2016, a Corretora informou que permanecia analisando as operações executadas por Moiseley Martins<sup>8</sup>.

7. Posteriormente, foi emitida a Carta nº 1792/2016-SAM-DAR-BSM<sup>9</sup>, em 13.10.2016, solicitando informações acerca da conclusão da análise pela Corretora, que respondeu ter identificado “*negócios com padrões atípicos*”, motivo pelo qual: (i) enviou *e-mail* à investidora, que, ao ser questionada, informou que “*opera no mercado de opções usando estratégias de mercado*”; (ii) comunicou a prática ao COAF, bem como à BSM; e (iii) reduziu em 50% a quantidade de ordens enviadas por minuto pela cliente<sup>10</sup>.

8. Na sequência, a SAM identificou que Moiseley Martins: (i) entre 01.11.2016 e 31.01.2017, realizou outras 6.418 OMC — equivalente a 14,7% do total de negócios executados pela investidora — com as mesmas características anteriormente descritas; (ii) a partir de janeiro de 2017, utilizou a prática de *spoofing* em suas operações, mediante a “*inserção de ofertas de compra ou venda com lote expressivo (‘ofertas artificiais’) com o objetivo de simular pressão compradora ou vendedora e, com isso, atrair contrapartes para execução de suas ofertas no lado oposto do livro. Após a realização dos negócios as ‘ofertas artificiais’ são canceladas*”<sup>11</sup>.

9. Em 02.03.2017, a SAM solicitou a manifestação da Corretora, em relação às operações acima mencionada, alertando para o fato de existir, conforme documentos apresentados

---

<sup>7</sup> Doc. 0889992, fls. 73-79 (Carta nº 0691/2016-SAM-DAR-BSM).

<sup>8</sup> Doc. 0889992, fls. 81-83.

<sup>9</sup> Doc. 0889992, fls. 85-86.

<sup>10</sup> Doc. 0889992, fls. 88-90.

<sup>11</sup> Doc. 0889992, fls. 92-83 (Carta nº 0223/2017-SAM-DAR-BSM).



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

anteriormente pela Corretora, uma procuração de Moisély Martins à Alexandre Cony, que por sua vez foi condenado pela CVM, em 25.03.2014, por atuação irregular de agente autônomo de investimento e administração irregular de carteira.

10. A Corretora afirmou, então, que tomou diversas medidas em relação à Moisély Martins, dentre elas: **(i)** o envio de comunicações ao COAF, inclusive em nome do seu procurador — Alexandre Cony —; **(ii)** a redução em 50% da quantidade de ordens enviadas pela cliente; e **(iii)** em virtude da última prática identificada — com características de *spoofing* —, o “*bloque[io] [d]o acesso da cliente à plataforma de robô trade, oferecendo em substituição a plataforma TRYD PRO, de recurso limitados, sempre visando a coibir a realização das operações nos volumes*”<sup>12</sup>.

11. Em 07.04.2017, um novo ofício foi enviado à Corretora, com os indicadores de alertas de indícios de práticas abusivas relativas ao primeiro trimestre de 2017, envolvendo operações de clientes que atuaram por intermédio da Corretora, dentre eles, Moisély Martins.<sup>13</sup> Em resposta<sup>14</sup>, a Corretora frisou as medidas já tomadas em relação à cliente e salientou que está em constante monitoramento das práticas ofensivas ao mercado.

12. Da análise dos fatos acima narrados, a SAM concluiu que “*a Corretora falhou no cumprimento das normas do mercado de valores mobiliários ao não coibir a realização de operações irregulares, mesmo tendo sido alertada pela BSM*”<sup>15</sup>, motivo pelo qual foi elaborado Termo de Acusação, em face da Corretora, no âmbito do PAD BSM nº 14/2017.

### **II.B. Da análise pela SMI**

13. Diante dos indícios de irregularidades apresentados pela BSM, foi instaurado o presente PAS e dado início as diligências pela SMI, para esclarecimentos dos fatos e para melhor compreender as operações de Moisély Martins.

---

<sup>12</sup> Doc. 0889992, fls. 108-109.

<sup>13</sup> Doc. 0889992, fls. 111-114.

<sup>14</sup> Doc. 0889992, fls. 116-117.

<sup>15</sup> Doc. 0889992, fls. 38-64 (Parecer da Superintendência de Acompanhamento de Mercado nº 073/2016).



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

14. Em 05.04.2019, por meio do Ofício nº 18/2019-CVM/SMI/GMA-1<sup>16</sup>, Moiseley Martins foi instada a se manifestar a respeito dos negócios realizados no período de 01.03.2016 a 31.03.2017, por intermédio da Corretora, no segmento Bovespa.

15. Diante da ausência de resposta, a SMI diligenciou junto à Corretora<sup>17</sup> e uma distribuidora<sup>18</sup>, a fim de obter informações atualizadas sobre os Acusados.

16. Em 14.11.2019, foi enviado o Ofício nº 63/2019/CVM/SMI/GMA-1 a Alexandre Cony, com cópia para Moiseley Martins<sup>19</sup>, questionando se (i) Alexandre Cony foi a pessoa responsável pela emissão das ordens de negociação que deram origem aos negócios objeto deste PAS; (ii) em caso positivo, se Moiseley Martins tinha conhecimento das referidas operações; e (iii) qual a natureza do vínculo que Alexandre Cony possuía com a Moiseley Martins.

17. Em 18.11.2019, a SMI enviou novo ofício à Moiseley Martins<sup>20</sup> reiterando o pedido de informações solicitado por meio do Ofício nº 18/2019-CVM/SMI/GMA-1, para o qual não houve resposta. Entretanto, o Aviso de Recebimento retornou negativo sob o motivo “mudou-se” em 21.11.2019<sup>21</sup>.

18. Em 01.12.2019, Alexandre Cony apresentou manifestação, em resposta ao Ofício nº 63/2019/CVM/SMI/GMA-1<sup>22</sup>, por meio da qual afirmou:

- (i) ser a pessoa responsável pelo envio das ordens de Moiseley Martins, conforme autorização da mesma junto à corretora;
- (ii) que Moiseley Martins tinha conhecimento das ordens e “*em todos os casos estava ao [seu] lado*”; e
- (iii) era casado com Moiseley Martins e que “*ela estava junto [com ele] sempre nos envios das ordens*”.

---

<sup>16</sup> Doc. 0889993.

<sup>17</sup> Doc. 0889994.

<sup>18</sup> Doc. 0890005.

<sup>19</sup> Doc. 0896927.

<sup>20</sup> Doc. 0890012.

<sup>21</sup> Doc. 0890013.

<sup>22</sup> Doc. 0896928.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

19. Alexandre Cony aduziu, ainda:

Referente as ordens, Opero opções pelo método de fila. 2 a 3 opções ao mesmo tempo, Referente as ordens do mesmo comitente ( omc), em nenhum momento as ordens tinham intenção de serem executadas com o mesmo comitente ou chamadas de zé com zé. Elas se davam em reação a mudanças bruscas de mercado para proteger o capital investido. Na maioria das vezes eram feitas no leilão pois não havia tido como cancelar e com ordens em vários centavos pra cima ou pra baixo poderia causar um prejuízo muito grande e irreversível.

Referente as ordens de volume alto operava com muitos lotes de opções 100 200k e 500k por dia fazia 2 a 3 milhões de opções e as vezes em mais de uma opção e essas ordens representavam 5 a 10 % do volume diário e em nenhum momento isto era para simular um volume de compra ou venda maior que os negócios tanto que em várias vezes as ordens eram executadas. e eu zerava depois, acho estranho ser questionado por isso se diariamente vemos corretoras grandes e estrangeiras ( credit suisse, ubs, morgan stanley, tulley e outras) fazendo isso diariamente nas opções de Petrobrás e acredito sem serem questionadas por isso, ocorre todos os dias em volume muito alto, como elas, a ordem esta na pedra e pronta pra ser executada por qualquer contra parte.

Sem mais e pronto a esclarecer qualquer outra dúvida

Alexandre Cony

20. Diante das informações obtidas, a SMI lavrou, em 12.12.2019, peça acusatória (“Termo de Acusação” ou “TA”)<sup>23</sup> em face dos Acusados por prática de manipulação de preço no mercado de valores mobiliários, (i) no período de 01.03.2016 a 31.03.2017, através de operações de mesmo comitente; e (ii) no período de 02.01.2017 a 06.03.2017, através de ofertas artificiais de negociação.

### III. ACUSAÇÃO

21. A SMI concluiu pela existência de elementos suficientes de autoria e materialidade de prática de manipulação de preço de diferentes séries de opções sobre ações de emissão da Petróleo Brasileiro S.A., (i) no período de 01.03.2016 a 31.03.2017, através de operações de mesmo comitente<sup>24</sup>; e (ii) no período de 02.01.2017 a 06.03.2017, através de ofertas artificiais de negociação<sup>25</sup>.

22. Conforme apurado pela Acusação, Alexandre Cony, com autorização de Moisély

<sup>23</sup> Doc. 0896929.

<sup>24</sup> Conforme detalhado no Doc. 0890046.

<sup>25</sup> Conforme detalhado no Doc. 0890047.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Martins<sup>26</sup>, realizou (i) operações de mesmo comitente (OMC) com o objetivo de criar pressão compradora ou vendedora e, com isso, atrair contrapartes para a execução de outras ofertas da investidora; e (ii) a prática de *spoofing*, que consiste na inserção de ofertas de compra ou de venda com lote expressivo (“ofertas artificiais”) com o objetivo de simular pressão compradora ou vendedora e, com isso, atrair contrapartes para execução de ofertas da investidora posicionadas no lado oposto do livro no preço pretendido.

23. O resumo das operações realizadas por Moisély Martins e os respectivos benefícios financeiros constam na tabela a seguir:

Quantidade de Práticas	Tipo de Prática	Período de Prática	Benefício Auferido
3.398	OMC	01.03.2016 a 31.03.2017	R\$ 414.315,00
388	<i>spoofing</i>	02.01.2017 a 06.03.2017	R\$ 132.854,00

Fonte: B3

24. Segundo apontado pela Acusação, a ocorrência de OMC induzida pelos Acusados seguiu o ciclo infra:

(1º) Criação de falsa liquidez: inserção de camadas de ofertas sem o propósito de fechar negócio que alteram o spread do livro de ofertas. A intenção do investidor é a de influenciar outros investidores a incluir ou melhorar as respectivas ofertas no livro.

(2º) Reação de investidores: investidores reagem ao registro da camada de ofertas.

(3º) Posicionamento e execução do negócio: registro de oferta agressora com consequente execução de negócio contra as ofertas dos investidores que reagiram à camada de ofertas manipuladoras.

---

<sup>26</sup> Doc. 0896928.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

(4º) Cancelamento: após a realização dos negócios, a camada de ofertas manipuladoras é cancelada.

25. Além disso, a SMI observou que as ofertas expressivas supostamente simuladas pelos Acusados eram 30 vezes maiores que as ofertas agressoras, e que assim, as ofertas artificiais agrediam parcialmente o saldo da oferta expressiva registrada anteriormente por Moisely Martins, gerando OMC intencionalmente.

26. A prática supramencionada gerou a liquidez artificial dos ativos de tal modo que os investidores foram vítimas de erro ao negociarem os ativos a preços que agredissem o saldo restante da oferta do lado oposto do livro.

27. A cronologia dos fatos, segundo disposto no Termo de Acusação, seria: (i) posicionamento de oferta em um dos lados do livro; (ii) registro de oferta agressora no lado oposto do livro, de tamanho menor que o da oferta expressiva, gerando OMC; e (iii) o saldo remanescente da oferta expressiva foi executado por ofertas de outros investidores.

28. Nesse sentido, a SMI analisou algumas operações realizadas pelos Acusados e que seguiram o padrão mencionado acima.

29. A Tabela 2, extraída do Termo de Acusação, mostra o livro de ofertas de PETRC17 no pregão de 03.03.2016, no qual Moisely Martins inseriu 30.000 opções de oferta de compra de ações da PETRC17 ao preço de R\$ 0,15, às 12h35min56s563ms:

**Tabela 2 – Livro de ofertas de PETRC17 em 03.03.2016, às 12h35min56s564ms, com destaque para a oferta registrada por Moisely**

Ofertas de Compra					Ofertas de Venda				
Hora	Part	Cliente	Qtde	Preço	Preço	Qtde	Cliente	Part	Hora
12:35:56.563	86	Moisely	30.000	0,15	0,16	500		172	11:58:35.145
12:33:19.459	39		49.900	0,14	0,16	7.000		114	12:12:22.145
12:33:37.948	40		18.400	0,14	0,16	46.000		8	12:32:24.304
12:33:57.776	86		100	0,14	0,16	600		45	12:35:12.446
12:34:05.460	40		77.600	0,14	0,16	15.000		45	12:35:56.343

Fonte: B3

30. Às 12h36min13s532 Moisely Martins fez 6 ofertas de venda sucessivas de 100 opções, agredindo a oferta de 30.000 opções registradas anteriormente, gerando 6 OMC:



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Tabela 3 – Negócios com PETRC17 executados em 03.03.2016, entre 12h36m13s532ms e 12h38m14s147ms

Saldo da Oferta de Compra	Oferta de Compra					Num. Neg.	Oferta de Venda				
	Hora	Part	Cliente	Qtde	Preço R\$		Preço R\$	Qtde	Cliente	Part	Hora
30.000	12:35:56	86	Moisely	30.000	0,15	6.570	0,15	100	Moisely	86	12:36:13
29.900						6.580	0,15	100	Moisely	86	12:36:48
29.800						6.590	0,15	100	Moisely	86	12:37:13
29.700						6.600	0,15	100	Moisely	86	12:37:44
29.600						6.610	0,15	100	Moisely	86	12:37:47
29.500						6.620	0,15	100	Moisely	86	12:38:14
29.400						6.630	0,15	20.000	M.D.P.	86	12:38:14
9.400											

Fonte: B3

31. A oferta de venda de 30.000 opções resultou em 7 negócios, dos quais 6 foram OMC intencionais geradas por Moisely Martins e 1 foi realizada contra M.D.P, cliente da mesma corretora que Moisely Martins, induzido pela simulação de liquidez.

32. O benefício financeiro obtido pela prática observada nas Tabelas 2 e 3 foi de R\$ 200,00, resultado da multiplicação da quantidade de opções negociadas pela diferença de *spread* identificada antes da oferta expressiva da cliente ser agredida por ofertas do mercado.

33. Em relação à prática de *spoofing*, a SMI observou o seguinte *modus operandi*:

(1º) Posicionamento de oferta em um dos lados do livro para a execução de negócio ("Oferta pretendida").

(2º) Registro de oferta expressiva no lado oposto do livro ao que foi registrada a oferta firme com o propósito de exercer pressão compradora ou vendedora e influenciar a decisão de operações de outros investidores ("Oferta artificial").

(3º) Reação do mercado ao registro da oferta expressiva e, conseqüentemente, execução da oferta firme de Moisely Martins no lado oposto do livro.

(4º) Cancelamento da oferta expressiva.

34. A Acusação também classificou o seguinte ciclo como sendo prática de *spoofing*:

(1º) Registro de oferta expressiva com o propósito de exercer pressão compradora ou vendedora e influenciar a decisão de operações de outros investidores ("Oferta artificial").

(2º) Reação do mercado ao registro da oferta artificial.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

(3º) Registro de oferta agressora, com consequente execução de negócios contra as ofertas dos investidores que reagiram ao registro da oferta expressiva.

(4º) Cancelamento da oferta artificial.

35. A Tabela 5, também parte do Termo de Acusação, demonstra 388 práticas de *spoofing* realizadas por Moiseley Martins, no período de 02.01.2017 a 06.03.2017, em 42 pregões, conforme abaixo:

**Tabela 5 – Práticas de *spoofing* identificadas nas operações realizadas por Moiseley no período de 02.01.2017 a 31.03.2017**

Ativo	Qtde. de práticas de <i>spoofing</i>	Nº de negócios decorrentes das práticas de <i>spoofing</i>	Lucro em diferencial de <i>spread</i> (R\$)
PETRB16	122	288	41.221,00
PETRB8	99	183	36.343,00
PETRC52	33	90	9.828,00
PETRC18	32	101	13.360,00
PETRA96	28	57	8.908,00
PETRB77	28	46	8.674,00
PETRB15	17	29	5.538,00
PETRC16	17	27	4.862,00
PETRA15	7	12	936,00
PETRA97	4	18	2.564,00
PETRD19	1	1	620,00
<b>Total</b>	<b>388</b>	<b>852</b>	<b>132.854,00</b>

Fonte: B3

36. A Tabela 6 abaixo apresenta a execução da 1ª etapa do ciclo de *spoofing* (posicionamento de oferta em um dos lados do livro) às 12:46min06s910ms, quando do registro de 96.000 opções ao preço de R\$ 0,15:



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

**Tabela 6 - Livro de ofertas de PETR88 às 12h46min06s910ms, com destaque para as ofertas registradas por Moisely**

Ofertas de compra					Ofertas de venda					
Hora	Part	Cliente	Qtde.	Preço	Preço	Qtde.	Cliente	Part	Hora	
*	120		50.000	0.14	0.15	35.000		3	12:45:32.151	
*	86		95.000	0.14	0.15	5.000		23	12:45:44.763	
*	3		7.500	0.14	<b>0.15</b>	<b>96.000</b>	<b>Moisely</b>	<b>86</b>	<b>12:46:06.910</b>	<b>1º</b>
*	86		4.400	0.14	0.16	19.400		107	11:29:43.341	
*	129		50.000	0.14	0.16	24.200		45	11:29:43.404	
*	86		100	0.14	0.16	51.000		86	11:30:24.382	
*	86		100	0.14	0.16	20.000		86	11:30:37.638	
*	86		100	0.14	0.16	24.500		45	11:30:41.135	
*	90		2.100	0.14	0.16	102.000		8	11:31:18.347	
*	386		100	0.14	0.16	24.900		45	11:31:45.041	
*	86		100	0.14	0.16	84.300		86	11:31:59.673	
*	86		2.900	0.14	0.16	74.300		45	11:34:25.847	
*	129		50.000	0.14	0.16	15.000		386	11:35:10.558	
*	3		25.000	0.14	0.16	100		86	11:39:04.562	
09:48:16.662	114		7.000	0.14	0.16	142.500		45	11:43:16.127	
10:08:12.594	107		20.000	0.14	0.16	20.100		120	12:27:01.091	
10:08:12.707	45		186.200	0.14	0.16	100		86	12:29:53.744	
10:16:53.153	45		51.200	0.14	0.16	51.200		45	12:30:16.564	
10:16:53.461	45		51.200	0.14	0.16	51.200		45	12:30:16.564	
10:16:53.462	45		51.200	0.14	0.16	51.200		45	12:30:16.877	
10:33:22.450	8		102.000	0.14	0.16	300		107	12:30:46.729	
10:33:22.450	3		3.000	0.14	0.16	200		107	12:31:05.205	
10:34:56.122	86		50.000	0.14	0.16	100		107	12:31:18.192	
10:55:15.015	86		5.000	0.14	0.16	15.000		45	12:16:52.681	
11:14:16.634	45		45.900	0.14	0.16	100		86	12:41:53.647	
11:47:12.129	39		10.000	0.14	0.17	48.700		86	10:20:01.436	
12:09:32.733	735		5.000	0.14	0.17	100		86	10:20:04.687	
12:09:46.660	86		1.000	0.14	0.17	50.000		86	10:20:07.258	
12:12:25.207	86		4.000	0.14	0.17	20.000		107	10:20:07.308	
12:33:13.908	3		1.000	0.14	0.17	71.000		45	10:20:07.307	
12:33:25.261	3		2.000	0.14	0.17	78.000		86	10:20:50.240	
12:36:45.977	174		10.000	0.14	0.17	165.700		45	10:21:04.231	
12:37:07.340	3		1.000	0.14	0.17	92.000		8	10:22:00.781	
12:38:17.776	45		50.700	0.14	0.17	51.200		45	10:16:40.319	
12:41:47.332	86		100	0.14	0.17	51.200		45	10:16:40.320	
12:45:17.049	120		7.000	0.14	0.17	51.200		45	10:16:40.320	
12:45:20.802	308		1.000	0.14	0.17	1.800		147	10:25:58.877	

\*Ofertas inseridas em pregões anteriores.

Fonte: B3

37. Abaixo, observou-se pela Acusação a 2ª etapa do ciclo de *spoofing* (inserção de oferta expressiva no lado oposto do livro com o propósito de exercer pressão no livro de ofertas), em que Moisely Martins registrou a ordem de compra de 4.000.000 opções ao preço de R\$ 0,14, com o propósito de exercer pressão compradora no livro de ofertas e induzir outros investidores a melhorarem o preço de compra:



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

**Tabela 7 - Livro de ofertas de PETR8 às 12h46m12s480ms, com destaque para as ofertas registradas por Moisely**

Ofertas de compra					Ofertas de venda					
Hora	Part	Cliente	Qtde.	Preço	Preço	Qtde.	Cliente	Part	Hora	
*	120		50.000	0.14	0.15	35.000		3	12:45:32.151	
*	86		95.000	0.14	0.15	5.000		23	12:45:44.763	
*	3		7.500	0.14	<b>0.15</b>	<b>96.000</b>	<b>Moisely</b>	<b>86</b>	<b>12:46:06.910</b>	<b>1º</b>
*	86		4.400	0.14	0.15	20.000		107	12:46:06.911	
*	129		50.000	0.14	0.16	19.400		107	11:29:43.341	
*	86		100	0.14	0.16	24.200		45	11:29:43.404	
*	86		100	0.14	0.16	51.000		86	11:30:24.382	
*	86		100	0.14	0.16	20.000		86	11:30:37.638	
*	90		2.100	0.14	0.16	24.500		45	11:30:41.135	
*	386		100	0.14	0.16	102.000		8	11:31:18.347	
*	86		100	0.14	0.16	24.900		45	11:31:45.041	
*	86		2.900	0.14	0.16	84.300		86	11:31:59.673	
*	129		50.000	0.14	0.16	74.300		45	11:34:25.847	
*	3		25.000	0.14	0.16	15.000		386	11:35:10.558	
09:48:16.662	114		7.000	0.14	0.16	100		86	11:39:04.562	
10:08:12.594	107		20.000	0.14	0.16	142.500		45	11:43:16.127	
10:08:12.707	45		186.200	0.14	0.16	20.100		120	12:27:01.091	
10:16:53.153	45		51.200	0.14	0.16	100		86	12:29:53.744	
10:16:53.461	45		51.200	0.14	0.16	51.200		45	12:30:16.564	
10:16:53.462	45		51.200	0.14	0.16	51.200		45	12:30:16.564	
10:33:22.450	8		102.000	0.14	0.16	51.200		45	12:30:16.877	
10:33:22.450	3		3.000	0.14	0.16	300		107	12:30:46.729	
10:34:56.122	86		50.000	0.14	0.16	200		107	12:31:05.205	
10:55:15.015	86		5.000	0.14	0.16	100		107	12:31:18.192	
11:14:16.634	45		45.900	0.14	0.16	15.000		45	12:16:52.681	
11:47:12.129	39		10.000	0.14	0.16	100		86	12:41:53.647	
12:09:32.733	735		5.000	0.14	0.17	48.700		86	10:20:01.436	
12:09:46.660	86		1.000	0.14	0.17	100		86	10:20:04.687	
12:12:25.207	86		4.000	0.14	0.17	50.000		86	10:20:07.258	
12:33:13.908	3		1.000	0.14	0.17	20.000		107	10:20:07.308	
12:33:25.261	3		2.000	0.14	0.17	71.000		45	10:20:07.307	
12:36:45.977	174		10.000	0.14	0.17	78.000		86	10:20:50.240	
12:37:07.340	3		1.000	0.14	0.17	165.700		45	10:21:04.231	
12:38:17.776	45		50.700	0.14	0.17	92.000		8	10:22:00.781	
12:41:47.332	86		100	0.14	0.17	51.200		45	10:16:40.319	
12:45:17.049	120		7.000	0.14	0.17	51.200		45	10:16:40.320	
12:45:20.802	308		1.000	0.14	0.17	51.200		45	10:16:40.320	
<b>2º</b>	<b>12:46:12.480</b>	<b>86</b>	<b>Moisely</b>	<b>4.000.000</b>	<b>0.14</b>	0.17	1.800	147	10:25:58.877	

\*Ofertas inseridas em pregões anteriores.

Fonte: B3

38. Seguindo os critérios acima expostos, a Acusação apontou que, em linha com precedentes desta Autarquia<sup>27</sup>, a inserção de ofertas artificiais no livro de ofertas nos termos descritos neste caso concreto preenche todos os requisitos para a configuração da prática de manipulação de preços (ICVM n° 08/1979, I e II, “b”):

*“Utilização de processo ou artifício: inserção de ofertas artificiais no livro de ofertas; Destinados a promover cotações enganosas, artificiais: como demonstrado, a inserção das ofertas artificiais tinha por finalidade causar pressão compradora ou vendedora que*

<sup>27</sup> PAS CVM n° RJ2013/5194, Rel. Dir. Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, j. 19.12.2014; e PAS CVM n° RJ2016/7192, Rel. Dir. Henrique Machado, j. 13.03.2018



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

*restavam por levar à consecução de negócio previamente pretendido na outra ponta do livro a preço distinto do que o mercado estava efetivamente praticando, provocando cotações enganosas. Em verdade, a estratégia foi implementada justamente nas situações em que não havia contraparte para o negócio pretendido, levando investidores a negociarem em preço distinto após o aumento da pressão compradora ou vendedora; Induzindo terceiros a negociar valores mobiliários cujas cotações foram artificialmente produzidas: conforme demonstrado, o artifício utilizado induziu terceiros a negociar valores mobiliários com base na pressão compradora ou vendedora causada pelas ofertas artificiais; Presença do dolo, ainda que eventual, de alterar as cotações e induzir terceiros a negociar com base nessas cotações falsas: as características das ofertas artificiais inseridas - notadamente as etapas dos ciclos de layering e spoofing discriminadas - deixam clara a intenção do investidor de causar pressão compradora ou vendedora no ativo para viabilizar negócio pretendido em preço distinto do qual o mercado estava negociando o ativo.*<sup>28</sup>

39. Pelas razões expostas, a SMI acusou Moisely Martins e Alexandre Cony, na qualidade de investidora e mandatário, respectivamente, de infração ao inciso I da então vigente ICVM nº 08/1979, em decorrência da prática de manipulação de preços, nos termos descritos no inciso II, "b", da referida Instrução, de diferentes séries de opções sobre ações de emissão da Petróleo Brasileiro S.A. (i) no período de 01.03.2016 a 31.03.2017, através de operações de mesmo comitente; e (ii) no período de 02.01.2017 a 06.03.2017, através de ofertas artificiais de negociação.

#### IV. MANIFESTAÇÃO DA PFE

40. A Procuradoria Federal Especializada junto à Comissão de Valores Mobiliários (“PFE-CVM”), ao examinar o Termo de Acusação, por meio do Parecer nº 00269/2019/GJU – 4/PFE-CVM/PGF/AGU<sup>29</sup>, entendeu estarem atendidos os requisitos previstos nos arts. 5º e 6º da ICVM nº 607/2019<sup>30</sup>, vigente à época dos fatos, ressalvando apenas quanto à exigência de que trata o inciso VI do art. 6º do citado normativo, no que se refere à comunicação ao Ministério Público Federal do Estado do Rio de Janeiro.

---

<sup>28</sup> Doc. 0896929, p. 7.

<sup>29</sup> Doc. 0904410.

<sup>30</sup> A Instrução CVM nº 607/2019 foi revogada pela Resolução CVM nº 45/2021, de 31.08.2021.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

41. Assim, a SMI, encaminhou ao Superintendente Geral da CVM proposta de comunicação ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro em relação a indícios relacionados à hipótese de crime previsto no art. 27-C, da Lei nº 6.385/76, tendo sido enviado o Ofício nº 25/2020/CVM/SGE ao Ministério Público do Rio de Janeiro em 24.01.2020<sup>31</sup>.

### V. DEFESA

42. Regularmente intimados através de edital, publicado em 20.02.2020<sup>32</sup>, os Acusados não apresentaram defesa.

### VI. DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO E PAUTA DE JULGAMENTO

43. O processo foi originalmente distribuído ao então Diretor Henrique Machado, em 29.09.2020<sup>33</sup>. Com o fim do seu mandato, o processo foi provisoriamente redistribuído à Diretora Flávia Perlingeiro, em 12.01.2021<sup>34</sup>, e, finalmente, distribuído à minha relatoria, em 11.01.2022<sup>35</sup>.

44. Em 12.07.2023, foi publicada pauta de julgamento no Diário Eletrônico da CVM<sup>36</sup>, em cumprimento ao disposto no art. 49 da Resolução CVM nº 45/2021.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2023.

**Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo**

Diretor Relator

---

<sup>31</sup> Doc. 0923223.

<sup>32</sup> Doc. 0941536.

<sup>33</sup> Doc. 1107319.

<sup>34</sup> Doc. 1176171.

<sup>35</sup> Doc. 1424420.

<sup>36</sup> Doc. 1823678.